



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

22
P

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 271/2017 – SPDOC SG/746010/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Antonio Emilio de Souza Penna – DER Norte 1 / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comparecimento pessoal – Pedido de gozo de Licença Prêmio, protocolado pela Professora designada na função de Vice-Diretor da E.E. Prof. Antonio Emilio de Souza Penna, negado de forma irregular, falta de fundamentação legal, pela Diretoria de Ensino Região Norte 1.

Relatório CGA-SE nº 410/2017

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado a partir de denúncia apresentada pela Profa. [REDACTED], designada na função de Vice-Diretor, na Escola Estadual Prof. Antonio Emilio de Souza Penna, na qual reporta, em síntese, irregularidade no indeferimento do seu pedido de Licença Prêmio, falta de motivação legal, pela Dirigente de Ensino Região Norte 1, às fls. 03/04 e anexos às fls. 05/07.

Convém retomar que, diante do requerimento protocolado pela servidora (fls. 05-vº/06), a Dirigente de Ensino determinou que ela deveria usufruir da Licença Prêmio no cargo de Professor (ou seja, no seu cargo de origem, e não na função de Vice-Diretor, na qual encontrava-se designada).

Inicialmente, foi elaborado o relatório de fls. 12/13 e expedido o Ofício CGA/SE nº 238/2017, fls. 14, à Diretoria de Ensino Região Norte 1, solicitando esclarecimentos a respeito da motivação do ato que determinou que a ser [REDACTED] deveria usufruir de Licença Prêmio na função-atividade de Professor Educação Básica II, tendo em vista a alegação da interessada.

Em resposta, por meio do Ofício GD nº 690/2017, fls. 16/17, a Dirigente Regional de Ensino, em síntese, esclareceu que a decisão se deu com base no princípio constitucional da economicidade, a fim de *“minimizar os custos do Estado frente à sucessão de eventos decorrentes da possível concessão da Licença-Prêmio nos moldes solicitados pela Interessada”*. Também esclareceu que, caso a licença fosse deferida para usufruto na função de Vice-Diretor, a servidora continuaria a receber gratificação inerente à função, e que a mesma gratificação também teria que ser paga ao servidor que a substituisse no período de sua licença, bem como, que haveria necessidade de atribuir aulas a professor



COG-SE
23
43

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

para substituir aquele que viesse a assumir a função no lugar da Sra. Telma Cavassini Salvador.

Ademais, a Dirigente informou que a interessada encontrava-se em gozo de Licença Prêmio desde 21/08/2017, com carga horária de aulas completa.

Em pesquisa no sistema de Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, fls. 19/21, verificou-se que a servidora está usufruindo do segundo bloco de Licença Prêmio (21/08 a 18/11/2017, sendo o primeiro de 10/04 a 08/07/2017), com total de 32 (trinta e duas) horas-aulas atribuídas. Também, que, em 15/08/2017, teve cessada sua designação como Vice-Diretora da EE Prof. Antonio Emilio de Souza Penna.

Ante o exposto, entende esta Setorial que não se vislumbram elementos para a continuidade dos trabalhos correcionais.

Desse modo, propõe-se o arquivamento do presente expediente em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral, com a ressalva de que o mesmo poderá ser desarquivado caso surjam eventuais indicativos de irregularidades.

À consideração superior.

CGA-SE, em 29 de setembro de 2017.

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

Manoel Wanderley Domingues
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 271/2017 – SPDOC SG/746010/2017

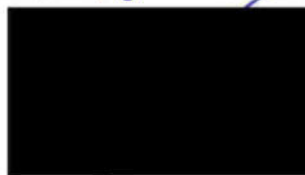
Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Antonio Emilio de Souza Penna – DER Norte 1 /
Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comparecimento pessoal – Pedido de gozo de Licença Prêmio, protocolado pela Professora designada na função de Vice-Diretor da E.E. Prof. Antonio Emilio de Souza Penna, negado de forma irregular, falta de fundamentação legal, pela Diretoria de Ensino Região Norte 1.

- 1- Acolho o relatório de fls. 22/23.
- 2- Arque-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 6 de outubro de 2017.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE